



Prefeitura Municipal de Nova Lima

LEI Nº 841

"Autoriza abertura de crédito especial para pagamento de indenização de áreas desapropriadas para complementação do Parque Industrial "Pombom", neste Município".

O povo do Município de Nova Lima por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$ 1.188,403,43 (um milhão cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e três cruzetiros e quarenta e três centavos), em complementação ao crédito aberto pela Lei n. 695, de 12 de setembro de 1974, na importância de Cr\$ 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta cruzetiros) para pertazer a importância de Cr\$ 1.292.353,43 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzetiros e trinta e sete centavos), para indenização da área de terreno de 13.760 m<sup>2</sup>, desapropriada judicialmente para integração do Parque Industrial criado pela Lei n. 715, de 31 de dezembro de 1974, no Pau-Pombo, Cabeceiras, Nova Lima, em cumprimento de Sentença Judicial do Registo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo artigo 1º, conta o Poder Executivo com o excesso previsto de arrecadação, de acordo com os índices técnicos levantados pelo Serviço de Contabilidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 13 de dezembro de

1977.

Vitor Ferrão de Barros

Prefeito Municipal.

Raimunda de Lima Matos

Secretaria.

*Raimunda de Lima Matos*